

Política de Proteção de Dados do Setor de Bilhetagem e Vale Transporte

I. DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELO SETOR DE TESOUREARIA

O setor é responsável pela venda e gestão dos pedidos de Vale Transporte. As operações realizadas constituem-se na conferência junto a instituição financeira responsável pelos recebíveis do SINDPASS, verificando se o pagamento está condizente com o número do pedido (expresso no boleto bancário) de Vale Transporte.

Após verificado o correto pagamento, o pedido e os dados inseridos pela compradora, a tesouraria automaticamente importa tais informações da instituição financeira responsável pelo recebimento e autoriza a liberação para que essas informações sejam geradas pelo sistema de bilhetagem eletrônica e comunicada às respectivas garagens das empresas associadas, que, por sua vez, inserem, por meio do validador da bilhetagem eletrônica acoplado, tais informações em cada ônibus da frota. Deste modo, o cartão, ao passar pelo validador recebe as recargas referente ao pedido.

II. DOS DADOS DA EMPRESA COMPRADORA COLETADOS QUANDO DA COMPRA DO VALE TRANSPORTE

Razão Social; Nome fantasia (se houver); CNPJ; Inscrição Estadual (se houver); Endereço da empresa; Telefone e e-mail do funcionário responsável pela compra; Nome completo; RG e CPF (quando se tratar de empregador pessoa física); Endereço; E-mail.

III. DOS DADOS DOS FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES/EMPREGADOS DA EMPRESA COMPRADORA INFORMADOS NO CADASTRO DA COMPRA

A empresa compradora, ao efetuar o cadastro de sua relação de funcionários que receberão o VT, deve preencher o layout com os seguintes dados: Nome; RG e CPF; Data de Nascimento; Telefone; Endereço; Nome da mãe.

IV. DO FUNDAMENTO E BASE LEGAL PARA COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS PELO SINDPASS

A finalidade na coleta de tais dados consiste em atender a previsão legal da lei de vale transporte 7.418/85, que por sua vez determina a obrigatoriedade da empresa operadora do sistema de transporte coletivo, originalmente ou sob delegação, emitir e a comercializar o Vale-Transporte, logo atende ao critério previsto no art. 7º, II da LGPD, que por sua vez dispõe sobre a possibilidade do tratamento pessoal para o cumprimento de obrigação legal.

Ademais, para emissão dos cartões de Vale Transporte por parte do Sindpass, faz-se necessária a coleta dos dados acima indicados para cadastro, identificação e individualização dos cartões, bem como controle dos mesmos, sendo condição indispensável à

execução do contrato firmado entre empresa.

Além disso, a finalidade de tais dados fundamenta-se no caráter individual e intransferível do benefício do VT, garantindo, assim, que o mesmo seja personalíssimo, logo, com os dados acima elencados, é possível evitar homônimos, bem como evitar a utilização indevida do Cartão de VT.

V. DA FORMA QUE É REALIZADA A COLETA DOS DADOS

A coleta é feita eletronicamente por meio de cadastro junto ao site do Sindpass, com preenchimento e cadastro de responsabilidade total e exclusiva da empregadora compradora (Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica) do Vale Transporte.

VI. DA FORMA QUE É REALIZADO CADASTRAMENTO DOS DADOS DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPRADORA (PF ou PJ) NO SISTEMA DE COMPRA DO VT.

O Cadastramento é feito da seguinte forma:

- a) A empresa compradora acessa o site do SINDPASS e, após leitura e concordância com o termo de aceite, realiza um cadastro individualizado da empresa, com os preenchimentos dos dados acima expostos (Nome, CNPJ, Endereço, E-mail e telefone do colaborador responsável pelo cadastro).
- b) Após o Cadastro, é gerado um login e senha à compradora do VT, sendo esta individual e intransferível.
- c) Após efetuar login no sistema, com o login e senha, a empresa compradora preenche os dados dos funcionários (observar item 2.1) que receberão os créditos do Vale Transporte, após emissão do boleto e pagamento do pedido, com a devida conferência pelo setor de Tesouraria (conforme item 1). No referido ato, a empresa já informa o posto de sua preferência para retirada dos cartões.
- d) O SINDPASS recebe esses dados, na forma do item 1, para então emitir os cartões individuais de cada funcionário;
- e) Para aqueles funcionários vão receber a 1ª via do cartão, no ato da liberação (após conferência nos termos o item 1), é gerado o cartão de 1ª via, sendo comunicado ao setor de impressão (setor subordinado à Tesouraria) que acessa o relatório de impressão com a relação das primeiras vias que deverão ser impressas e efetua a emissão física dos mesmos, os quais são retirados no posto informado no ato do cadastro e compra, conforme procedimento descrito no item “a” Quando o funcionário/empregado já possuir cartão, a recarga será disponibilizada no validados acoplado aos ônibus, conforme descrito no item 1.

VII. DO PROCEDIMENTO DE RECARGA DO CARTÃO DE VT, NOS CASOS EM QUE O FUNCIONÁRIO (USUÁRIO/BENEFICIÁRIO DO VT), JÁ POSSUA CADASTRO JUNTO AO SINDPASS

Caso seja a **primeira recarga** a ser realizada por parte da empresa compradora ao funcionário, será necessária a realização do seguinte procedimento:

f) A empresa compradora acessa o site com seu login e senha e, após leitura e concordância com o termo de aceite, insere o nº de RG e do CPF do funcionário na plataforma, a fim de verificar se o mesmo já se encontra cadastrado na plataforma;

g) Após constatar que o funcionário já possui cadastro junto ao Sindpass, a empresa precisará inserir o nº do cartão do VT, nome da mãe e endereço atualizado a fim de proceder com a recarga;

h) Posteriormente, fará a recarga e concluirá o procedimento. A partir deste momento, o cadastro do funcionário estará disponível na relação de funcionários da empregadora atual (empresa compradora), razão pela qual nas próximas recargas será necessário apenas a indicação do valor a ser recarregado no cartão de VT.

Caso a empresa já tenha realizado recargas anteriores em favor do funcionário, o cadastro do mesmo estará disponível na relação de funcionários da empregadora atual (empresa compradora), razão pela qual nas próximas recargas será necessário apenas a indicar o valor a ser recarregado no cartão de VT.

VIII. DA PERCA DO ACESSO AO SISTEMA DE CADASTRO DOS FUNCIONÁRIO POR PARTE DA EMPRESA COMPRADORA.

Caso a empresa compradora perca seu acesso, ela pode solicitar uma nova senha, que será enviada pelo SINDPASS para o e-mail inicialmente cadastrado (e-mail da empresa). A nova senha só será utilizada uma única vez (senha temporária), de modo que a empresa ao fazer o seu primeiro acesso com a senha temporária, será compelida a criar nova senha de sua preferência.

O procedimento em questão visa assegurar que somente o colaborador responsável na empresa compradora tenha acesso ao sistema e conseqüentemente a todos os dados dos funcionários por ele cadastrados.

IX. DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DOS CARTÕES DE VT JUNTO AO SINDPASS

Após finalizada a compra do Vale Transporte dos funcionários da compradora e concluída a emissão e confecção de todos, o pacote com os respectivos cartões fica disponível para retirado junto ao posto do sindpass.

Somente o funcionário delegado pela Compradora pode proceder com a retirada dos cartões, para tanto é necessário estar munido da Autorização de Retirada, com modelo disponível no site do Sindpass: <https://www.sindpass.com.br/wp-content/uploads/2021/03/AUTORIZACAO-DE-RETIRADA-1.pdf>

- A Autorização em questão deve ser adaptada com a inclusão do timbrado ou carimbo da empresa;
- A Autorização em questão deve ser preenchido com nome da empresa compradora e CNPJ; nome, RG e CPF do funcionário delegado para retirada; nº do pedido; nome, RG e CPF do responsável pelo setor de Recursos Humanos da empresa compradora;
- A Autorização em questão deve, ainda, ser assinada pelo representante legal da empresa compradora;
- Ao apresentar a referida Autorização no posto do SINDPASS, os cartões são entregues, mediante protocolo.

X. DAS RAZÕES PELA QUAL A 1ª VIA DO VT É SEMPRE ENTREGUE DIRETAMENTE À EMPRESA COMPRADORA

A 1ª Via do VT é entregue diretamente ao Empregador (empresa compradora), pois oportuniza a comprovação de que foram atendidas as determinações previstas na lei do VT, bem como a legislação Trabalhista. Trata-se, portanto, de uma relação entre empregador x empregado.

Ademais, a 1ª Via do VT é entregue diretamente ao Empregador também por critérios de segurança, haja vista que todos os cartões quando retirados, se encontram bloqueados, sendo necessário que a empresa empregadora ingresse na plataforma online com login e senha para proceder com o desbloqueio individual dos mesmos, o que reforça o caráter pessoal e intransferível do benefício.

XI. DO ACESSO DO SINDPASS AOS DADOS DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA COMPRADORA

O Sindpass necessita de acesso aos dados preenchidos no cadastro para a execução do contrato, bem como para individualização de cada usuário. Frisa-se que tais dados são indispensáveis para que seja realizada a gestão do vale transporte, que obviamente visa

atender aos interesses do funcionário/usuário/beneficiário, do comprador de VT, das empresas associadas ao ente sindical e em observância à legislação pertinente, evitando, assim, desvio de finalidade.

XII. DO ARMAZENAMENTO E DO ACESSO AOS DADOS INFORMADOS NO ATO DA COMPRA

Após o cadastro, os dados entram no sistema do SINDPASS e são armazenados em um servidor interno.

No que toca ao acesso a tais dados, somente pessoas do setor de bilhetagem eletrônica, tesouraria e atendimento, devidamente autorizados, mediante assinatura de termo de confidencialidade e não compartilhamento de dados com terceiros, podem acessar o referido servidor e os dados nele contidos.

XIII. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES EM “NUVEM”

O SINDPASS não utiliza de servidores em “nuvem”. Todos os dados de cadastro são armazenados em servidores internos e são acessados, somente, pelo departamento de bilhetagem eletrônica, tesouraria e atendimento, sempre sob a supervisão da responsável pelo setor e nos termos descritos no tópico anterior.

XIV. DO NÃO ARMAZENAMENTO FÍSICO DOS DOCUMENTOS E DADOS DOS COMPRADORES E RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS

O SINDPASS não armazena ou arquiva fisicamente os dados relativos aos compradores e seus funcionários. Tais dados são informados no ato do cadastro e consequente compra, mediante preenchimento através de um *layout* constante no site, onde são informados pela empresa compradora os dados indicados acima (item I e II) e armazenados em servidor próprio.

XV. DO TEMPO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS NO SERVIDOR DO SINDPASS

Durante todo o período em que o funcionário/usuário/beneficiário utilizar o serviço de transporte coletivo de passageiros, seus dados permanecem armazenados na base de dados do SINDPASS, pois como já mencionado, são indispensáveis para a execução do contrato e cumprimento do dever legal previsto na lei de Vale Transporte.

Caso o funcionário/ usuário/ beneficiário deixe de utilizar o transporte coletivo de passageiros, os dados cadastrais permanecerão armazenados por 05 (cinco) anos no servidor não operacional do SINDPASS. O prazo em tela visa resguardar obrigações legais previstas na legislação trabalhista (CLT), Código de Defesa do Consumidor e o Código Tributário Nacional.

Após transcorridos os 05 (cinco) anos, os dados serão transferidos para um Servidor de Inativos, onde o acesso é restrito tão somente à Supervisora de Bilhetagem. Tal servidor de Inativos visa assegurar que, caso eventualmente o SINDPASS seja instado a fornecer tais dados à alguma autoridade (por ordem judicial ou por obrigação legal, por exemplo), ele tenha esse controle. Esse prazo tem como fundamento a prescrição máxima contida no Código Civil, a saber, 10 (dez)anos.

XVI. DA INDISPENSABILIDADE DO FORNECIMENTO DOS DADOS AO SINDPASS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DO CARTÃO ELETRÔNICO DE VT

De suma importância esclarecer que o vale transporte é um vínculo legal existente entre empregado e empregador, de modo que os dados não são fornecidos diretamente ao Sindpass, mas sim, a empresa empregadora, que também está sujeita as regras estabelecidas para proteção de dados.

No entanto, para que o Sindpass possa emitir os cartões é indispensável a obtenção dos dados aqui descritos, eis que são fundamentais para a individualização (uso pessoal e intransferível) dos usuários.

Há de se ressaltar que o Sindpass é gestor de bilhetagem eletrônica das empresas a ele associadas, portanto, não há possibilidade de se possuir um cartão de vale transporte para circulação nessas linhas sem que haja o fornecimento das informações.

Porém, fato é que o cartão VT não é a única modalidade de pagamento aceita nos ônibus, de modo que existe a faculdade de pagamento em dinheiro ou em outros tipos de cartões valorados.

XVII. DA SOLICITAÇÃO DE DELEÇÃO DOS DADOS JUNTO AO SINDPASS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

O funcionário/usuário/beneficiário pode solicitar a deleção de seus dados junto ao Sindpass, porém, há de ressaltar que o sindicato é o gestor da bilhetagem eletrônica de suas associadas, de modo que não há outra empresa que preste este serviço, desta forma, o funcionário/ usuário/ beneficiário deverá renunciar ao benefício e eventual crédito existente, haja vista a impossibilidade de portabilidade e conversão em dinheiro.

De suma importância mencionar que eventuais créditos contidos no cartão não podem ser convertidos em dinheiro por diversos motivos, dentre eles o fato de que o benefício do vale transporte é decorrente de obrigação legal que determina sua utilização tão somente para o trajeto casa x trabalho – trabalho x casa, inclusive com a participação da empresa empregadora neste custeio. Tal fato se encontra corroborado pela completa inexistência de quaisquer previsões legais ou regulamentares que autorizem a conversão do referido crédito em pecúnia. Conclui-se ainda que ainda que houvesse qualquer regulamentação neste sentido, seria inconstitucional, haja vista a possibilidade de enriquecimento ilícito por parte do funcionário/ usuário/ beneficiário.

XVIII. DA INEXISTÊNCIA DE CONTROLE OU OPERAÇÃO DADOS CONSIDERADOS SENSÍVEIS

NO ÂMBITO DO VALE TRANSPORTE

Considerando os dados colhidos quando da compra e venda de vale transporte, **não há exigência, por parte do SINDPASS, de quaisquer dados considerados sensíveis perante à lei.**

Contudo, considerando que a legislação é recente e que não há, ainda, julgamentos administrativos por parte da ANPD ou judiciais em razão da interpretação da lei, o rol descrito no art. 5, que descreve o que são os dados sensíveis, pode ter uma interpretação de natureza exemplificativa, o que poderia levar a conclusão futura de que os dados cadastrais do usuário, em especial seu CPF vinculado por criptografia de dados ao saldo de passagem que possui no cartão, ou recarga eventualmente pendentes e considerando, são sensíveis perante à lei.

XIX. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM TERCEIROS

O SINDPASS não compartilha os dados cadastrais e, tampouco, os valores de saldo, carga ou recarga de cartões com Terceiros, seja de forma onerosa ou não onerosa. A única exceção é o compartilhamento *pseudo* anonimizado que o SINDPASS efetua com suas associadas e eventualmente com o Poder Público (Volta Redonda e Paraty, por exemplo) que têm acesso aos relatórios de uso do cartão (ônibus, linha, data, horário, valor da tarifa), com a identificação **tão somente** do id/nº do cartão, sem qualquer identificação pessoal do usuário, tratando-se, assim, de um compartilhamento pseudo anonimizado. A referida exceção existe ante a necessidade da associada possuir seu próprio controle dos créditos a que tem direito, bem como, no que toca ao poder público, a necessidade de fiscalizar, na condição de poder concedente, o fluxo do transporte coletivo de passageiros, visando apurar, dentre outras coisas, o número de pagantes e de gratuidades, podendo, assim, estabelecer suas políticas.